



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 0600184-02.2024.6.21.0056 - Recurso Eleitoral (Classe 11548)
Procedência: 056ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARI/RS
Recorrente: PARTIDO DOS TRABALHADORES - TABAÍ - RS - MUNICIPAL
Relator: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. DIRETÓRIO MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS DESAPROVADAS. RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. IRRESIGNAÇÃO INTERPOSTA FORA DO PRAZO DE TRÊS DIAS PREVISTO NO ART. 85 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Diretório Municipal do PT de Tabai/RS contra sentença proferida pelo Juízo da 056ª Zona Eleitoral de Taquari/RS, a qual desaprovou suas contas referentes às eleições de 2024. (ID 46080970)

Conforme pacífica jurisprudência desse e. tribunal: “É intempestivo o recurso eleitoral interposto fora do prazo de três dias previsto no art. 85 da Resolução TSE n. 23.607/19” (TRE/RS, REI nº 060009121, Relator: Des. Francisco Thomaz



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Telles, Publicação: 27/06/2025 - g. n.). Tal Precedente explicita, ademais, que esse prazo é contado “da publicação no Diário da Justiça Eletrônico” (DJe).

Na presente hipótese, o **recurso foi interposto após o trânsito em julgado da sentença**, ocorrido em 01/08/2025, conforme certificado no ID 46080976, não havendo dúvidas, portanto, quanto à manifesta intempestividade da insurgência.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **não conhecimento** do recurso.

Porto Alegre, 6 de outubro de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

JM